



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 O objeto do presente Processo Administrativo é a Adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos e insumos, conforme Pregão nº 009/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo. A adesão visa garantir a continuidade e o abastecimento adequado de insumos essenciais para a prestação dos serviços de saúde pública no município.
- 1.2 O custo estimado total da Adesão é de R\$ 2.932.863,58 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), conforme detalhado no ANEXO I. Esse valor será utilizado para a aquisição dos itens constantes na ata, respeitando os quantitativos e valores estabelecidos no documento original.
- 1.3 A formalização do processo será realizada por meio de Termo de Adesão, a ser redigido pelo Setor de Licitações, contendo todas as cláusulas e condições pactuadas, garantindo a transparência e legalidade da contratação.
- 1.4 Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias ou conflitos decorrentes do presente Termo de Referência e do Edital de origem, fica eleito o foro da Comarca do Município de Duque de Caxias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 1.5 A execução da adesão observará rigorosamente os princípios da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo que os insumos e medicamentos adquiridos atendam às necessidades da população com qualidade e economicidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O município de Duque de Caxias enfrenta uma grave crise de abastecimento de medicamentos e insumos essenciais, que compromete diretamente o funcionamento do sistema de saúde e a qualidade do atendimento prestado à população. Essa situação é particularmente preocupante, pois afeta não apenas os pacientes em tratamento contínuo, como aqueles com doenças crônicas, mas também compromete o atendimento emergencial nas unidades de saúde.

2.2. Entre os medicamentos em falta, destacam-se itens de uso indispensável, como antibióticos, analgésicos, medicamentos para controle de diabetes e hipertensão, além de insumos hospitalares básicos, como soros e materiais de curativo. A ausência desses produtos impacta severamente a capacidade de atendimento das unidades de saúde, colocando em risco a vida de milhares de cidadãos que dependem do sistema público para acesso a tratamentos essenciais.

2.3. A escassez de medicamentos e insumos reflete diretamente na saúde pública do município. Pacientes crônicos têm seus tratamentos interrompidos, o que pode levar a complicações graves e até irreversíveis. Da mesma forma, a falta de medicamentos básicos impede o tratamento de infecções e dores, agravando quadros clínicos simples e sobrecarregando os hospitais com internações que poderiam ser evitadas.

2.4. Cabe ressaltar que no presente momento não existe ata vigente para o item e que os processos que visam aquisição dos itens via Pregão Eletrônico ainda se encontram em estágio inicial, sem previsão de conclusão em curto prazo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 014/000318/2025 Fls. 178

3.1. Do quantitativo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD P/ ADESÃO
Acetilcisteína 40mg/ml solução oral 120ml	Frc	25.000
Aminofilina 100mg cp	Comp	62.688
Brometo de Ipratrópio 0,25mg/ ml - solução p/ inalação 20ml	Frc	19.008
Dexclorfeniramina 2mg cp	Comp	250.000
Loratadina 10mg cp	Comp	325.000
Prednisolona 3mg/ml - solução oral 60ml	Frc	10.000
Prednisona 20mg cp	Comp	150.000
Prednisona 5mg cp	Comp	150.000
Salbutamol 0,4mg/ml - xarope 120ml	Frc	14.064
Salbutamol 100mcg/dose - aerosol 200 doses	Frc	5.000
Aciclovir 200mg	Comp	37.500
Aciclovir 50mg/g (5%) creme bisnaga de 10g	Bisnaga	13.968
Albendazol 400mg	Comp	75.000
Albendazol 40mg/ml Frasco de 10ml	Frc	25.000
Cetoconazol 200mg	Comp	50.000
Fluconazol 150mg	COMP	62.500
Itraconazol 100mg	Caps	50.000
Nistatina 100.000 UI/4g creme vaginalbisnaga de 60g	Bisnaga	25.000
Nistatina 100.000 UI/ml susp. oral 50ml	Frc	18.750
Varfarina 5mg	Comp	47.520
Glibenclamida 5mg	Comp	104.304
Gliclazida 30mg	Comp	170.000
Levotiroxina 100mcg	Comp	70.560
Metformina 500mg	Comp	151.000



DUQUE
DE CAXIAS
PREFEITURA

Alameda James Franco, 03- Jardim Primavera
CEP 25.215-265 Duque de Caxias/RJ
CNPJ 29.138.328/0001-50 Tel.: (21) 2773-6329
superintendenciaexecutiva@duquedecaxias.rj.gov.br
www.duquedecaxias.rj.gov.br



Metformina 500mg liberação prolongada	Comp	100.000
Metformina 850mg	Comp	312.500
Sinvastatina 20mg	Comp	750.000
Sinvastatina 40mg	Comp	650.000

4. DA ENTREGA DO OBJETO

4.1. Os itens deverão ser entregues, com todas as despesas de transporte e instalação assumidas pela empresa fornecedora, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, localizado **Syslog Galeão, Avenida OI 1A, Galpão A3 Bairro: Parque Duque - Duque de Caxias - RJ - CEP.: 25.085-009**, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h - 15h. Para agendamento, enviar e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, para o endereço eletrônico: farmaciadecaxias@gmail.com e aguardar confirmação eletrônica.

4.2. Responsável pelo recebimento: Valter Constantino Januário, matrícula 44293-3.

4.3. Os itens deverão ter validade com mínimo 75% do prazo vigente a partir da data da entrega, exceto nos casos em que o produto comprovadamente possuir prazo de validade inferior em virtude de suas características de composição.

4.4. O prazo de entrega do item pela empresa não será superior a 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, considerando que a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário. Na ausência da confirmação de leitura, será considerada válida a comunicação ao término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de seu envio;

4.5. Os itens ofertados deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme legislação em vigor. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei 9.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.6. O item será recebido provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias corridos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.7. O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. O item será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação conferência do responsável pelo recebimento.

4.9. Serão considerados como satisfatórios pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias imediatamente depois de verificada a conformidade do item, sua respectiva quantidade e





características previamente definidas no procedimento administrativo em epígrafe, sendo a Secretaria solicitante responsável por sua fiscalização.

4.10. Todos os itens deverão conter, na data de entrega, o prazo de garantia para o item, bem como as condições para assistência técnica, comprovando que, o mesmo prestará tal serviço no caso de não assistência por parte do fabricante.

4.11. Responsável pelo recebimento Marcelle Andrezza Gonçalves – Mat.: 41.792-0.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato a ser firmado, decorrente do Termo de Adesão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput), pelo prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato proveniente do Termo de Adesão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput e Art. 35, 36 e 37 do Decreto Municipal nº 8.641/2024).

5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.4. O futuro contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119), no prazo de 24 horas.

5.5. O futuro contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim - Fmsduquedecaxias@gmail.com



5.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a consecução do objeto.
- 6.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- 6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 6.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8, bem como nos subitens 9.1.2 a 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2.4. Multa conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 6.3.1. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 014/000318/2025 Fls. 4800

- 6.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 6.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.5.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 6.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 6.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 6.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 6.11.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 6.11.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;





- 6.11.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 6.11.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 6.11.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 6.11.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6.11.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 6.11.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.12. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 6.12.1. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 6.12.2. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

6.13. As hipóteses de extinção a que se referem os itens anteriores observarão as seguintes disposições:

- 6.13.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 6.13.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14. A extinção do contrato poderá ser:

- 6.14.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 6.14.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 6.14.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.15. O Secretário Municipal de Saúde de Duque de Caxias, na aplicação das penalidades, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

7.1. A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá em Dotação Orçamentária que será oportunamente apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias.

7.2. Quando da contratação, para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente protocolado no Setor de Protocolo da





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 014/000318/2025 Fls. 384

Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, conforme ANEXO II do Decreto nº 8.641 de 02 de janeiro de 2024:

- 7.2.1. Requerimento de pagamento;
 - 7.2.2. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem. (IN RFB nº971/2009)
 - 7.2.3. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado. (quando couber)
 - 7.2.4. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
 - 7.2.5. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
 - 7.2.6. Nota de Empenho;
 - 7.2.7. AUTORIZO do Ordenador de Despesas da secretaria de origem;
 - 7.2.8. Relatório do Fiscal do contrato;
 - 7.2.9. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
 - 7.2.10. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
 - 7.2.11. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral;
 - 7.2.12. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 - art. 134 - 1);
 - 7.2.13. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço; e
 - 7.2.14. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver).
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9. A medição do serviço neste processo de contratação em Duque de Caxias é simplificada devido a vários fatores que promovem clareza, eficiência e transparência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.1.2. Arcar com tributos, encargos sociais financeiros e trabalhistas, taxas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o a execução do serviço.

8.1.3. Prover o pessoal necessário para garantir a execução do objeto, nos regimes contratados, sem interrupção.

8.1.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todos os assuntos de interesse da Contratante, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a guardar inteiro sigilo das informações e/ou conhecimento.

8.1.5. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os objetos deste Termo de Referência de acordo com os níveis de serviço estabelecidos.

8.1.6. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o objeto contratado para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da contratante, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.1.7. Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da SMS ao serviço em questão.

8.1.8. Todas as informações manuseadas durante o Contrato são de uso exclusivo e restrito da Secretaria Municipal de Saúde. A contratada deverá assumir compromisso de manter sigilo, bem como não fazer uso indevido de qualquer configuração do ambiente e informações prestadas por funcionários da Contratante e quaisquer outras informações pertencentes à contratante.

8.1.9. A empresa contratada deverá respeitar todas as normas de segurança do trabalho imposta pela legislação em vigor para a perfeita execução de seus serviços.

8.1.10. A empresa contratada deverá, em nome da contratante, sem ônus para a mesma, providenciar todas as licenças legais e obrigatórias para a execução dos serviços aqui descritos.

8.1.11. Todas as despesas referentes à execução dos serviços aqui propostos deverão estar obrigatoriamente inclusas no valor total do contrato.

8.1.12. Todos os impostos e taxas deverão estar inclusos no valor total da proposta.

8.1.13. A responsabilidade pelo fornecimento de uniforme recaem sobre o contratado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.5.2. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.5.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.6. Fiscalizar mensalmente, a depender da modalidade constitutiva da contratada e da natureza do vínculo com os profissionais, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

9.1.6.1. Fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

9.1.6.2. Fiscalizar o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente da presente aquisição ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias:

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
14.91	10.303.0018.2267	3390.30.00	1600

11. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os contratos administrativos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos da alínea "d", inciso II, art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Secretaria Municipal de Saúde pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE PROPOSTA

12.1. Nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes a prestação de garantia de proposta como requisito de participação no certame, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor.

12.1.1. A garantia de proposta deverá ser prestada por meio de uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro - garantia;
- III - Fiança bancária.

12.1.2. A comprovação da prestação da garantia deverá ser entregue junto a proposta realinhada, devendo o licitante apresentar documento comprobatório de sua efetivação no sistema eletrônico.

12.1.3. O início da vigência da Garantia da Proposta deverá ser até a data de abertura do certame, não podendo sua validade ser inferior a 90 (noventa) dias. O não atendimento a essa condição ensejará a desclassificação da licitante.

12.1.4. O(A) Pregoeiro(a) da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado no subitem 20.1.5, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 014/000318/2025 Fls. 438A

12.1.5. Para prestação de garantia na forma do inciso I do subitem 10.2, a proponente deverá entrar em contato através do e-mail: gqsmcdc@duquedecaxias.rj.gov.br.

12.1.6. A Garantia será devolvida aos licitantes do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura da Ata ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Duque de Caxias, 17 de fevereiro de 2025.

MARCELA BASTOS PAULO
Subsecretária Administrativa
Mat. 48.031-2

De acordo,

DRA. CELIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 23.098-0

